

Artigo de investigação

A influência do pacto MFA-Partidos na formação da eleição do Presidente da República

The influence of the MFA-Parties pact on the formation of the election of the President of the Republic

António Manuel Lopes Tavares¹: Universidade Lusófona, Portugal.

antonio.tavares@ulusofona.pt

Rui Manuel da Silva Branco de Melo Albuquerque: Universidade Lusófona, Portugal.

rui.albuquerque@ulusofona.pt

Data de receção: 20/01/2025

Data de Aceitação: 22/02/2025

Data de publicação: 27/02/2025

Como citar o artigo

Lopes Tavares, A., & da Silva Branco de Melo Albuquerque, R. (2025). A influência do pacto MFA-Partidos na formação da eleição do Presidente da República [The influence of the MFA-Parties pact on the formation of the election of the President of the Republic]. *European Public & Social Innovation Review*, 10, 01-11. <https://doi.org/10.31637/epsir-2025-1878>

Resumo

Introdução: O golpe de Estado do 25 de Abril de 1974 marca o início da terceira vaga de democratização mundial, de acordo com Samuel P. Huntington, e é crucial para o fim de muitos regimes autoritários na Europa. **Metodologia:** A pesquisa analisa o impacto do golpe e o protagonismo dos militares portugueses durante a Guerra Fria, além das tensões entre as correntes moderadas e de esquerda radical nos partidos políticos. **Resultados:** O Pacto entre o MFA e os partidos políticos buscou encontrar as bases para o trabalho da Assembleia Constituinte, com mudanças do I para o II Pacto e uma distribuição de poderes que só foi finalizada com a I Revisão Constitucional em 1982. **Discussão e Conclusões:** O estudo revela como a relação entre o poder militar e os partidos políticos foi influenciada pelas tensões internas e como o processo constitucional evoluiu, culminando na primeira revisão constitucional que consolidou o novo sistema político.

¹ Autor da correspondência: António Manuel Lopes Tavares. Universidade Lusófona (Portugal).

Palavras-chave: Revolução; Legitimidade; Constituição; MFA; Partidos; Presidente; Pacto; Militares.

Abstract

Introduction: The coup d'état of 25 April 1974 marks the beginning of the third wave of global democratisation, according to Samuel P. Huntington, and is crucial to the end of many authoritarian regimes in Europe. **Methodology:** The research analyses the impact of the coup and the leading role of the Portuguese military during the Cold War, as well as the tensions between the moderate and radical left currents in the political parties. **Results:** The Pact between the MFA and the political parties sought to find the basis for the work of the Constituent Assembly, with changes from the I to the II Pact and a distribution of powers that was only finalised with the I Constitutional Revision in 1982. **Discussion and Conclusions:** The study reveals how the relationship between the military and the political parties was influenced by internal tensions and how the constitutional process evolved, culminating in the first constitutional revision that consolidated the new political system.

Keywords: Revolution; Legitimacy; Constitution; MFA; Parties; President; Pact; Military.

1. Introdução

Após o golpe de Estado do 25 de Abril de 1974, que depôs o regime ditatorial de Salazar/Caetano, e na sequência do Processo revolucionário em curso (PREC), em 11 de março de 1975, foi celebrado uma plataforma de acordo constitucional, conhecido como I Pacto MFA-Partidos que pretendia condicionar o trabalho da Assembleia Constituinte.

Proposto pelo líder do PCP, Álvaro Cunhal, o acordo vai encontrar os partidos políticos com fraca capacidade negocial perante um MFA recentemente institucionalizado através do Conselho da Revolução. Neste caso a eleição do Presidente da República seria de uma forma indireta através de um colégio eleitoral cuja representação seria de organizações populares, militares e membros do Parlamento. A procura de uma legitimidade revolucionária contra uma legitimidade democrática foi assinada a 11 de abril de 1975.

Consagrava assim a futura estrutura dos órgãos de poder, as suas atribuições e os termos políticos-constitucionais das eleições para a Assembleia Constituinte.

Após o 25 de novembro de 1975 teve lugar um II Pacto MFA-Partidos, assinado a 26 de fevereiro de 1976, que veio permitir que a eleição presidencial passa a ser feita de forma direta e universal. Seria também suprimida a Assembleia do MFA como órgão de soberania. A legitimidade democrática obtida nas eleições para a Assembleia Constituinte em 25 de Abril de 1975 veio a prevalecer sobre a legitimidade revolucionária.

2. Metodologia

A metodologia aplicada foi através do estudo de caso e onde procuramos evidenciar de que forma as condições políticas da época procuraram retirar ao povo português a possibilidade de eleger de uma forma direta e universal o Chefe do Estado. Os elementos de análise são proporcionados pela leitura dos documentos da época e pela revisão da literatura.

Ao abordarmos esta problemática temos consciência de que os métodos de investigação e análise em ciência política são multidisciplinares, mas sempre orientados num conjunto de perspetivas. O Professor Doutor António José Fernandes (2011) divide mesmo em quatro as perspetivas possíveis: tendências individuais, racionalista, funcionalista e sistémica.

Após os contributos de Talcott Parsons (1951) já tínhamos compreendido que toda a ação humana apresenta os caracteres de um sistema – biológico, personalidade psíquica, social e culturais analisados num quadro de input-output.

Com David Easton (1965-1967) o sistema político é assim uma caixa preta mergulhada num determinado meio ambiente onde recebe pedidos (inputs) e oferece ações (outputs). Nessa caixa preta vamos encontrar uma constante disputa política entre militares e partidos políticos, acontecimentos conhecidos como processo revolucionário em curso.

Não vamos fazer do direito constitucional comparado a nossa metodologia básica de trabalho e o modo como o sistema normativo se interrelaciona e responde aos problemas comuns.

Utilizamos a natureza interdisciplinar do método de pesquisa e análise para procurar no direito constitucional, na sociologia, na história do direito e das instituições políticas as respostas para algumas das nossas questões.

Vamos identificar-nos com as ferramentas e a metodologia da Ciência Política onde queremos fixar o nosso trabalho.

A Ciência Política é uma ciência do “ser” e não do “dever - ser”, não tem por objeto o estudo das normas, mas antes o seu resultado (Fernandes, 2011).

3. Objetivos

O objetivo deste trabalho será o de demonstrar de que forma a celebração destes pactos entre o MFA e os partidos podiam ter condicionado o normal desenvolvimento do sistema político em Portugal e os trabalhos da Assembleia Constituinte. Simultaneamente, esta temática, pouco avaliada no contexto nacional, parece ter significativa influência no quadro da revisão constitucional de 1982 em cujo contexto foram alterados os poderes presidenciais e o próprio pendor semipresidencial onde o Governo necessitava da confiança política do Presidente.

4. Discussão

4.1. O contexto histórico da elaboração da Constituição de 1976

Numa altura em que Portugal celebra os 50 anos da Revolução do 25 de Abril de 1974. o estudo da importância do acordo celebrado entre o Movimento das Forças Armadas (MFA) e os Partidos Políticos, reconhecidos e autorizados a participar nas eleições para a Assembleia Constituinte de 25 de Abril de 1975, merece ser revisitado em termos de análise científica da sua importância e da forma como condicionou a eleição do Presidente da República e a definição dos seus poderes constitucionais.

Após a demissão do Presidente da República, general António de Spínola a 28 de setembro de 1974, vamos assistir a um progressivo aumento da influência de partidos de esquerda e extrema-esquerda no quadro do MFA.

A alteração deste quadro político irá acentuar-se com a tentativa de golpe de 11 de março de 1975 que vai permitir um reforço dessa radicalização política e levar mesmo à proibição de partidos políticos como o Partido da Democracia-Cristã (PDC), o Partido Liberal ou o Partido Progresso. Com a criação do Conselho da Revolução (CR), Lei 5/75, que veio substituir a Junta de Salvação Nacional, o MFA passou dominar o centro de decisão político, através da sua Comissão Coordenadora, o que veio a impedir a natural integração revolucionária numa estrutura convencional subordinada ao poder civil democrático.

A Lei 3/74 de 14 de maio considerava já, no seu artigo 2º, o Presidente da República como um órgão de soberania e no seu artigo 7º definia a competência institucional dos seus poderes. As eleições para a Assembleia Constituinte a 25 de Abril vão ser condicionadas pelo 1º Pacto MFA-Partidos o qual tem na sua base de formação os acontecimentos do 11 de março conforme se pode ler no seu preâmbulo já que o seu objetivo seria “estabelecer uma plataforma política com os partidos que estejam empenhados no cumprimento dos princípios do Programa do MFA e na consolidação e alargamento das conquistas democráticas já alcançadas”.

Como objetivos da plataforma MFA-Partidos pretendia-se “estabelecer os termos que vão integrar a futura Constituição Política a elaborar e aprovar pela Assembleia Constituinte.” Naquilo que é o objeto do nosso estudo, na estrutura futura dos órgãos de poder e as suas atribuições, depois de definir as competências do Presidente previa-se que o mesmo seria eleito por um colégio eleitoral para o efeito constituído pela Assembleia do MFA e a Assembleia legislativa.

Esta eleição indireta do Presidente da República era idêntica à prevista na Constituição de 1911 e, depois, continuada na Constituição de 1933, após a revisão constitucional de 1959 na sequência da candidatura de Humberto Delgado através de um colégio eleitoral. Afastava-se assim a possibilidade da eleição direta do Presidente como previa a mesma Constituição de 1933. Parece aqui evidente que ao retirar aos portugueses a possibilidade de elegerem o seu Presidente da República procurava-se encontrar uma forma mais tutelar de manter as Forças Armadas no centro do processo político o que seria contrário à evolução para um sistema democrático e parlamentar.

Aliás os principais líderes dos dois partidos políticos, o Partido Socialista e o Partido Popular Democrático, Mário Soares e Francisco Sá Carneiro, irão contestar esta possibilidade normativa. Aliás, Francisco Sá Carneiro não escondia a sua reserva sobre a eleição direta do Estado Novo já que considerava que a mesma tinha sido aceite enquanto a Oposição se mantinha ausente e, dessa forma, era uma espécie de consagração plebiscitária do próprio regime.

Esta contestação permanente vai atravessar a Assembleia Constituinte e tem reflexo na própria estrutura do MFA onde os sectores mais moderados iam evidenciando as suas posições contrárias ao acelerar a revolução em direção à construção de uma “sociedade socialista e sem classes” como foi o caso do chamado Documento dos 9, de 6 de Agosto de 1975, onde se “recusava o modelo de sociedade socialista tipo europeu oriental”, leia-se dos estados de influência soviética, conduzida por uma “vanguarda” iluminada.

A alteração motivada pelo 25 de novembro, com a mudança na liderança do processo político, com a substituição do Primeiro-Ministro, Vasco Gonçalves pelo Almirante Pinheiro de Azevedo vai implicar a subscrição de um novo pacto, o segundo, entre o MFA e os Partidos Políticos principalmente com os que se encontram representados na Assembleia Constituinte.

Nesse II Pacto, cuja iniciativa de revisão tinha pertencido ao “novo” Conselho da Revolução logo a 11 de dezembro, vai demorar dois longos meses de negociações onde os factos mais salientes serão a eliminação da Assembleia do MFA como órgão de soberania e a eleição do Presidente da República por sufrágio universal, secreto e direto. Esta posição não era ainda pacífica, no interior do Conselho da Revolução, onde alguns militares pretendiam adiar as eleições presidenciais já que se receava que essa eleição direta poderia diminuir o papel dos militares nesse processo de transição.

A 26 de fevereiro de 1976 foi assinado a II Plataforma de Acordo MFA-Partidos como um verdadeiro novo pacto onde o MFA deixava de ser “o motor da revolução” para ser o “tutor da revolução” no dizer de António Reis. A legitimidade eleitoral tinha vencido a legitimidade revolucionária e de uma certa forma tinha reconciliado a ideia de eleição direta do Presidente com a ideia republicana de iniciativa popular.

4.2. A Magistratura de influência e o estatuto jurídico-político do Presidente

O Presidente da República, por força do seu papel central no sistema semipresidencial, tem sentido a vertente parlamentar o que implica, quase sempre, o seu novo posicionamento conforme o novo conjuntural quadro político (Tavares, 2015).

Maurice Duverger define Portugal como um sistema semipresidencial, com um Presidente eleito por sufrágio universal (artigo 121), com poderes definidos (artigos 133-136), o governo é responsável perante o Parlamento (artigo 190) nos termos da versão original da CRP 1976. Contudo, a influência do texto francês de 1958 deixou de se fazer sentir após a revisão constitucional de 1982.

A eleição direta do Presidente da República, depois da sua recusa nos princípios republicanos de 1911 é aceite no quadro da Constituição de 1933, no sentido de que as campanhas presidenciais podem ser um “momento de liberdade suficiente” no entender de Salazar.

Logo quando em 4 de março de 1976, a Assembleia Constituinte aprovou a eleição direta do PR a referência foi o episódio Delgado ou Norton de Matos e não o referendo da França de 1962.

O tempo de mandato presidencial é diferente, não pode coincidir com as eleições legislativas ou a proibição de dissolver o Parlamento para evitar a contaminação da campanha presidencial com os jogos político partidários.

A alteração entre os dois Pactos MFA-Partidos revelou-se decisiva na constituição e formação do nosso sistema político dando ao Presidente da República uma legitimidade eleitoral própria que revela de ser diretamente escolhido pelos cidadãos nacionais.

A construção do regime democrático português ganha aqui as suas raízes fundadoras porque os dois pactos são o resultado dos conflitos que vão surgindo ao longo do chamado PREC (processo revolucionário em curso 25.4.1974- 25.11.1975).

O compromisso entre a legitimidade revolucionária e a legitimidade eleitoral encontrou no Pacto o seu equilíbrio permitindo condicionar os trabalhos da Assembleia Constituinte. Esta ficaria condicionada só a fazer a Constituição, mas não interferir na composição dos órgãos de soberania. Todo o processo político vai, assim, ser suportado num equilíbrio entre duas legitimidades onde a eleitoral acaba por vencer em 25 de novembro.

Logo a seguir em dezembro, o Partidos Socialista (PS) e o Partido Popular Democrático (PPD) pedem a revisão do Pacto MFA-Partidos obrigando o Conselho da Revolução a aceitar a sua renegociar o mesmo pedindo propostas até 30 de dezembro de 1975. Quando a 26 de fevereiro de 1976 se assina o novo Pacto, o segundo, a estrutura orgânica da Constituição de 1976 já está desenhada na sua base estrutura bem como o sistema de fiscalização da constitucionalidade.

O novo quadro permitia uma nova relação entre o poder militar e o poder civil democrático assegurando condições ao processo de transição. O tratamento da revisão do I Pacto e que desse lugar a um novo II Pacto ficou centrado em autores/juristas como Miguel Galvão Teles e Luis Nunes de Almeida, mais conotados com o PS, Barbosa de Melo, José Manuel Cardoso da Costa, mais afetos ao PPD, com a coordenação do militar Melo Antunes. Curiosamente, Jorge Miranda considerado um dos Pais da Constituição de 1976, teve pouca influência na revisão do Pacto MFA-Partidos. Vital Moreira, outro dos fundadores constitucionais estava, então, no Partido Comunista Português (PCP).

Neste processo Francisco Sá Carneiro, enquanto líder do PPD, terá um papel importante já que defendia a completa subordinação do poder militar ao poder civil tendo sido decisivo na recusa da elaboração de um preâmbulo justificativo do novo texto que Melo Antunes pretendia fazer aprovar.

Na sequência dos vários contributos foi possível verificar que todos os partidos, com exceção do Movimento Democrático Português (MDP/CDE) eram a favor da eleição direta. Até o PCP defendia este tipo de escolha presidencial. Certo é que existia um consenso aparente para que o primeiro Presidente seria sempre um militar para assegurar esse processo de transição.

André Gonçalves Pereira viria mesmo a defender que o II Pacto tinha uma “cláusula militar implícita”. Mesmo que se considere que essa cláusula não teria sentido as condições políticas implicavam que o futuro Presidente teria de ser alguém com capacidade de coabitar com o Conselho da Revolução e ter autoridade sobre as Forças Armadas.

O II Pacto acaba por se esgotar no próprio texto constitucional de 1976 e vai prolongar-se até à revisão constitucional de 1976 a qual visa, fundamentalmente, o sistema político.

Reside aqui a importância da eleição presidencial, direta e universal, porque precisa de possuir poderes significativos e, mesmo após, um certo pendor parlamentar do sistema, o Presidente mantém o poder de dissolver o Parlamento como uma verdadeira bomba atómica cujo uso e resultados o tempo tem evidenciado.

A eleição direta do Presidente da República fica, pois, neste processo, como uma exigência dos partidos políticos, mas que veio permitir o equilíbrio da transição ao permitir que o primeiro Presidente fosse um militar, o qual iria permitir o regresso das Forças Armadas aos quartéis, a “civilização” dos militares. A Constituição acabou por ser o resultado conjugado da legitimidade eleitoral e dos militares que venceram em 25 de novembro de 1975.

O estatuto jurídico-político do Presidente da República encontra na Constituição de 1976 a sua principal base de enquadramento onde a existência de uma forma eleitoral direta e universal permite um conjunto de poderes presidenciais, inspirados no poder moderador de Benjamim Constant, onde a possibilidade de dissolver a Assembleia da República é o mais decisivo.

A magistratura de influência presidencial procura, no equilíbrio institucional, não se converter numa magistratura de interferência. Exercício difícil que se encontra na génesis do nosso sistema político.

Os partidos políticos poderiam pura e simplesmente ter suprimido o I Pacto, mas não foi isso que se fez pese embora as muitas dúvidas. A dinâmica do sistema político veio permitir concluir, com a revisão constitucional de 1982, o aperfeiçoamento do sistema político português.

Em 25 de novembro procurou-se afastar a legitimidade revolucionária. Depois procurou-se justificar, em 2 de abril, a legitimidade democrática.

Em 1982, com a revisão constitucional conseguiu-se consolidar a legitimidade democrática eleitoral. Entre as duas datas, o preâmbulo constitucional resta como o guardião daqueles tempos.

4.3. A legitimidade eleitoral do Presidente no sistema semipresidencial

O sistema semipresidencialista português da III^a República foi, ao contrário do que sucedeu com o modelo matricial francês, determinado pela a necessidade de se estabelecer um compromisso entre as forças políticas relevantes no processo revolucionário e não propriamente por convicções profundas sobre as virtudes do sistema.

Em síntese, do que se tratava era de consagrar um sistema de governo assente na democracia representativa, mas que não afastasse por completo o braço armado da revolução, que muitos queriam que não entregasse, por inteiro, o poder à ala civil.

Na verdade, apesar da complexidade dos momentos que Portugal viveu nesta época, podemos alinhar em dois os principais blocos políticos de então: a ala militar que dominou o processo revolucionário depois de afastados os militares mais conservadores, desde logo, o General António de Spínola e os seus mais próximos, e que era taticamente apoiada pelo Partido Comunista Português; e a ala civilista, liderada pelo PS de Mário Soares e pelo PPD de Francisco Sá Carneiro.

Os primeiros consideravam que não era possível, nem desejável, afastar os pretorianos do centro do poder, ainda que admitissem partilhá-lo com o poder civil representado pelos partidos, enquanto que os segundos entendiam que os autores da revolução tinham de assumir o compromisso de devolver o poder ao povo, que seria por eles representado em eleições livres e democráticas. Os motivos que justificavam a posição dos defensores da ala militar eram alegadamente de natureza preventiva, porque se acreditava que a revolução não estava ainda consolidada e que existiam fundados receios de um regresso das forças políticas retrógradas do antigo regime.

Os segundos sustentavam que o poder democrático só se poderia sustentar transitoriamente na força das armas, sendo imprescindível que os militares devolvessem ao povo o poder que tinham conquistado pela via revolucionária e que lhe pertencia, não podendo, de modo algum, perpetuarem-se aí, sob pena de criarem uma nova ditadura. De facto, em certos momentos e com certos protagonistas, esta clivagem aparentou ser, e de facto foi, entre quem defendia uma via revolucionária, que rejeitava a chamada «democracia burguesa» leninista, e aqueles que queriam prosseguir uma via democrática ocidentalizada.

Foi o justificado receio de uma radicalização revolucionária à esquerda, que o 28 de setembro de 1974, o 11 de março do ano seguinte e o PREC (1975) não iludiam, que levou o Partido Socialista e, em particular, Mário Soares, coligado com a Igreja Católica e o Partido Popular Democrático (hoje PSD), a avançar contra essa fação e exigirem eleições constituintes e depois legislativas que fossem verdadeiramente livres e amplamente democráticas.

O resultado dessas duas primeiras eleições (1975 e 1976), que deram o primeiro e o segundo lugares ao PS e ao PPD e deixaram o Partido Comunista Português num humilhante quarto lugar, foram também decisivos para legitimar e reforçar a posição dos militares mais conservadores, ou menos revolucionários e verdadeiramente democráticos.

O ponto de encontro entre estas posições acabou por convergir no texto da Constituição de 1976, nomeadamente na parte que respeita à organização política do Estado (Parte III – Organização do Poder Político, artigos 111º a 276º, que tinha, por sua vez, atendido ao que ficara estabelecido nos dois já analisados Pactos MFA-Partidos.

Nessa organização política do Estado duas instituições prevaleciam sobre as demais: o Presidente da República (artigos 123º a 141º) e o Conselho da Revolução (artigos 142º a 149º). O primeiro tinha um conjunto de poderes e competências fortíssimo, enquanto que o segundo, órgão absolutamente atípico em qualquer democracia, era constituído inteiramente por militares, aconselhava o Presidente e dispunha de poderes de verdadeira fiscalização constitucional, como se de um tribunal constitucional se tratasse.

O que se pretendia era que o poder militar se centrasse nestas duas instituições, enquanto que o poder civil dos partidos políticos ficaria à guarda da Assembleia da República (artigos 1150º a 184º). Por sua vez o governo (artigos 185º a 204º), enquanto órgão responsável pela «condução da política geral do país e (...) órgão superior da administração pública», resultava da convergência de vontades do chefe de Estado e do Parlamento, naturalmente acompanhados pela tutela fiscalizadora do Conselho da Revolução.

Era, pois, aqui que residia o âmago do nosso sistema de governo, que levou Duverger, como já anteriormente referimos, a qualifica-lo como semipresidencialista, o segundo mais forte de uma escala de governos com essa natureza, que o autor estabeleceu em função do peso político do chefe de Estado, logo depois da França.

Como é sabido, os sistemas de governo qualificam-se em razão dos diferentes arranjos institucionais que permitem a criação e a subsistência do governo. Considerando os sistemas de governo somente dos países democráticos, são três os seus modelos matriciais, ainda que com variações que por vezes são significativas: o parlamentarismo, de raiz inglesa, onde o governo nasce e poderá morrer exclusivamente num parlamento representativo democraticamente eleito; o presidencialismo, modelo de origem norte-americana, que faz coincidir a chefia do Estado na mesma pessoa da chefia do governo, no qual o parlamento não pode destituir o presidente por razões políticas (o «impeachment» consiste na destituição do presidente pela prática de crimes no exercício das suas funções, não sendo um juízo censório à sua ação governativa e política).

Sendo, assim, o governo inteiramente dependente do chefe de Estado no que respeita à sua constituição e permanência²; e, por fim, o sistema de governo semipresidencialista, uma criação francesa da V^a República do general Charles de Gaulle, que introduziu o sufrágio universal na eleição do Presidente da República, através de um referendo constitucional de 28 de Novembro de 1962, transformando-o no verdadeiro eixo do sistema de governo, ao qual, de resto, o próprio preside, pelo menos na formação mais importante.

Ora, à semelhança do que sucedera com o semipresidencialismo francês, também o português terá no sufrágio universal direto do seu titular o primeiro ponto da legitimidade da sua forte posição política constitucional. Mas não apenas isso. Se, como vimos, o primeiro Pacto MFA-Partidos estabelecia uma quase submissão destes últimos ao poder diretivo do braço armado da revolução na condução dos destinos políticos da mesma, o segundo Pacto, já firmado depois do «thermidor» revolucionário do 25 de novembro de 1975, fez com que se começasse a esvaziar o poder dos pretorianos, nomeadamente de uma espúria Assembleia do MFA e do próprio Conselho da Revolução.

Em contrapartida reforçou a posição constitucional do presidente, lugar que se considerava ser inevitavelmente ocupado por um militar³. Este *status quo* irá subsistir até à revisão constitucional de 1982, que foi totalmente orientada para o esvaziamento ideológico/programático do texto original da Constituição, que inclusivamente previa que a ação do governo tivesse a finalidade principal de «corresponder aos objetivos da democracia e da construção do socialismo» (artigo 185º, nº 2, CRP), assim como à redução dos poderes presidenciais em favor dos do Parlamento. Seis anos depois do difícil pacto que foi a aprovação da Constituição de 1976, era chegado o momento de a encaminhar, assim como ao sistema político e de governo português, no sentido de uma democracia ocidentalizada, condição aliás imprescindível para se conseguir o objetivo de adesão às Comunidades Europeias, concretizado em 1986.

Todavia, o peso político do chefe de Estado permaneceu relevante, nomeadamente na possibilidade de demissão do governo e de dissolução da Assembleia da República. Este facto permite que ainda hoje muitos constitucionalistas o qualifiquem como um semipresidencialismo, ainda que atenuado, embora alguns Pais da Constituição, como Vital Moreira, o tenham como um sistema inteiramente parlamentar. Apesar de em nada se ter modificado o sistema eleitoral do Presidente da República, que continua a ser de sufrágio universal direto, a vontade política dominante, exercida por via de revisão do texto constitucional, reduziu a sua intervenção no sistema.

² Em bom rigor, há mesmo quem defenda a inexistência de governo, como órgão autónomo e instituição constitucional, nestes sistemas, já que é o Presidente quem nomeia e destitui os ministros individualmente, sem que isso faça perigar a manutenção em funções dos demais. Para além disso, na tradição presidencialista não há reuniões do colégio de ministros, mas do Presidente com os ministros dos sectores que, a cada momento, lhe interessam.

³ O que fez com que, nas primeiras eleições do Presidente da República (1975), os partidos democráticos se juntassem em torno no general Ramalho Eanes e, nas segundas (1980), se tivessem dividido entre dois militares: Ramalho Eanes, que concordava com a reeleição, era apoiado pelo Partido Socialista, enquanto que a AD (Aliança Democrática) apoiava outro militar, o general Soares Carneiro. Só em 1985 a Presidência da República será devolvida ao poder civil, nomeadamente com a eleição de Mário Soares, que a disputou com outros políticos que não eram militares, nomeadamente Diogo Freitas do Amaral, Salgado Zenha e Maria de Lourdes Pintasilgo.

Também os titulares do cargo, principalmente Mário Soares e Jorge Sampaio, contribuíram para uma interpretação parlamentarista do sistema, que originou uma verdadeira jurisprudência presidencial nesse sentido. Hoje, a linha que separa os defensores do semipresidencialismo português *light* dos que preferem um parlamentarismo com poder reforçado do chefe de Estado é, a bem dizer, muito ténue e irrelevante.

5. Conclusão

Cinquenta anos após a instituição da democracia e depois da eleição de cinco Presidentes da República, evidenciam de que forma evoluiu o sistema político português na coabitação entre Governo e Presidente. Na análise final tivemos oportunidade de avaliar qual o papel do Presidente em situações de crise política e a importância do seu estatuto jurídico-político. O processo de mudança do I Pacto para o II Pacto MFA-Partidos acabou por ser o resultado da própria dinâmica do processo revolucionário que se seguiu ao 25 de Abril de 1974 e se prolongou até ao 25 de novembro de 1975.

Evidencia-se que a eleição direta e universal do Presidente da República acabou por ser decisiva para estruturar qual o papel dos militares no processo de transição, a definição dos novos órgãos de soberania, a posicionamento do Conselho da Revolução e a criação de uma Comissão Constitucional. Com a revisão de 1982 muito dirigida ao Presidente Eanes, o primeiro presidente eleito e de origem militar, procurou-se cercear alguns dos poderes presidenciais e evitar a responsabilidade política do governo perante o Presidente a par da importante referência do Tribunal Constitucional.

O tempo mostrou que a coabitação entre presidente e governo deve ser moderada pelo papel do Parlamento e a consciência da sociedade civil.

6. Referencias

- Coimbra, E. P. (2020). *O Presidente da República em democracia Comandante Supremo das Forças Armadas*. Coimbra: Edições Almedina.
- Costa Pinto, A. C. R. e Paulo, J. (2018). *Presidentes e (Semi) Presidencialismo nas democracias contemporâneas*. Lisboa: Imprensa das Ciências Sociais.
- Fernandes, A. J. (2011). *Introdução à Ciência Política*. Porto: Porto Editora.
- Garcia dos Santos, A. e outros. (2024). *A Revolução dos Cravos e a criação da II República Portuguesa*. Lisboa: Âncora Editora.
- Pereira, A. G. (1984). *O semipresidencialismo em Portugal*. Lisboa: Imprensa das Ciências Sociais.
- Tavares, A. M. L. (2015). *A coabitação política em Portugal na vigência da Constituição de 1976*. Coimbra: Edições Almedina.
- Araújo, A. (2005). “25 de Abril: A revolução na justiça”. *Revista Sub Judice*, número especial.

CONTRIBUIÇÕES DOS AUTORES, FINANCIAMENTO E AGRADECIMENTOS

Contribuição dos autores: Tavares, A. Introdução 1.1 e 1.3. Albuquerque, R. 1.2 e Conclusões.

Financiamento: Esta investigação não recebeu nenhum financiamento externo.

Agradecimentos: O presente texto insere-se num projeto de investigação da linha de Estado, Sociedade Internacional, Ação Humana do Centro de Estudos Avançados em Direito Francisco Suárez da Universidade Lusófona.

Conflicto de intereses: Não se verifica.

AUTOR:

António Manuel Lopes Tavares
Universidade Lusófona, Portugal.

Professor Auxiliar na Faculdade de Direito e de Ciência Política da Universidade Lusófona - Centro Universitário do Porto e Investigador Integrado no CEAD Francisco Suárez.
antonio.tavares@ulusofona.pt

Orcid ID: <https://orcid.org/0000-0002-3536-7035>
Scopus ID: <https://www.scopus.com/authid/detail.uri?authorId=58032857700>

Rui Manuel da Silva Branco de Melo Albuquerque
Universidade Lusófona, Portugal.

Professor Auxiliar na Faculdade de Direito e de Ciência Política da Universidade Lusófona - Centro Universitário do Porto e Investigador Integrado no CEAD Francisco Suárez.
rui.albuquerque@ulusofona.pt

Orcid ID: <https://orcid.org/0000-0003-0415-5766>
Scopus ID: <https://www.scopus.com/authid/detail.uri?authorId=58616041500>